LEI nº 827 – de 12 de novembro de 1965.

Autoriza o Poder Executivo adquirir o terreno que descreve.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno do Senhor OCTACÍLIO MACHADO ESTEVES, pelo preço total de Cr$ 3.500 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), da quadra nº 214, desta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte com 30,00 metros confrontando com terreno de propriedade de Octacilio Machado Esteves: ao sul, com 30,00 metros sobre o alinhamento da rua 14 de Julho; ao Leste, com 60,00 metros, confrontando com terreno pertencente ao mesmo cidadão, e, ao Oeste, com 60,00 metros sobre o alinhamento de uma travessa sem denominação.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela verba constante do Orçamento vigente, código: 50.2 – 4.1.1.5 letra B.

Art. 3º O terreno descrito no artigo 1º desta, a Lei se destina à construção da Escola Municipal “RUY BARBOSA”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de novembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário Da Fazenda.